



TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento Nº: 000157 / 2026 - 08/09/2026

Local/Setor: 00000353 - Secretaria Municipal de Transito, Transporte, Mobilidade Urbana e Segurança Pública

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de solução integrada de VIDEOMONITORAMENTO URBANO INTELIGENTE, em modelo de prestação de serviços (SaaS - Software como Serviço), com fornecimento de equipamentos em comodato, incluindo:

- a) 04 (quatro) Torres Ostensivas de Monitoramento;
- b) 14 (quatorze) Pontos de Monitoramento Inteligente - PMI (anexo I);
- c) 02 (dois) pontos dedicados à leitura automática de placas veiculares (ANPR/LPR), com câmeras Bullet IP dotadas de módulo ANPR/LPR embarcado;
- d) 07 (sete) câmeras Speed Dome PTZ (pan-tilt-zoom);
- e) 33 (trinta e três) câmeras Bullet com recursos de Inteligência Artificial embarcada;
- f) Plataforma de gestão e videomonitoramento baseada em nuvem, com armazenamento mínimo de 30 (trinta) dias das imagens;
- g) Central de monitoramento CIVI-GUANDU, com operação integrada entre o Município e forças de segurança;
- h) Fornecimento de rede pública de acesso à internet sem fio (Wi-Fi), por meio de hotspots instalados na Praça São Pedro, Praça Getúlio Vargas e Parque da Lagoa;
- i) Serviços de implantação, configuração, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e operação assistida.

1.2. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço global, para lote único, em conformidade com os arts. 33, inciso I, e 34 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de bem/serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XLI, e do art. 29, caput e parágrafo único, da mesma Lei.

1.3. Todos os serviços e equipamentos serão fornecidos sem indicação de marca ou fabricante, devendo atender às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4. Sem prejuízo do escopo definido neste Termo de Referência, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, durante a vigência contratual, solicitar a inclusão de Pontos de Monitoramento Inteligente adicionais ao objeto contratado, mediante celebração de termo aditivo, observado o limite de acréscimo de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021. O preço unitário por PMI adicional será aquele ofertado pelo licitante vencedor em sua proposta comercial, sendo vinculante para todos os eventuais acréscimos durante a vigência contratual.



TERMO DE REFERÊNCIA

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS

2.1. Justifica-se a contratação pela necessidade de:

- a) Fortalecer a segurança pública preventiva no Município de Baixo Guandu - ES, ampliando a capacidade de monitoramento em vias, praças e logradouros públicos;
- b) Apoiar as ações da Polícia Militar, Polícia Civil e demais órgãos de segurança, por meio de imagens e registros consolidados;
- c) Melhorar a mobilidade urbana, com monitoramento de pontos críticos de trânsito;
- d) Promover inclusão digital, por meio de oferta de Wi-Fi público gratuito em locais estratégicos de convivência e circulação;
- e) Inserir Baixo Guandu no contexto de Cidades Inteligentes, com uso de tecnologia, dados e conectividade a favor da gestão pública e do cidadão;
- f) Conectar Baixo Guandu com a plataforma Cerco Inteligente do Governo do Estado do Espírito Santo, integrado ao Programa Estado Presente;
- g) Cumprir com compromissos assumidos no Acordo de Cooperação Técnica n.º 011/2025, vinculado ao Processo e-docs nº 20258-JGS9J, celebrado entre Estado do Espírito Santo, por intermédio Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social e o Município de Baixo Guandu, por intermédio da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte, Mobilidade Urbana e Segurança Pública, que tem como objetivo a cooperação técnica entre os participantes nas ações destinadas ao aprimoramento, interoperabilidade, operação e acesso à Sistemas de informação e integração de Bases de Dados, visando consolidar o registro e a consulta de informações operacionais, proporcionando eficiência e eficácia para a Administração pública, nas ações de Segurança Pública e Defesa Social.

2.2. Objetivos específicos:

- a) Implantar o Centro Integrado de Videomonitoramento e Inteligência Urbana (CIVI-GUANDU);
- b) Disponibilizar imagens em tempo real e registros históricos, com armazenamento em nuvem;
- c) Utilizar analíticos de Inteligência Artificial para busca de objetos e pessoas, leitura automática de placas (ANPR/LPR) e reconhecimento facial pós-fato;
- d) Disponibilizar rede de internet sem fio em áreas públicas, com autenticação adequada e respeito à LGPD.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação fundamenta-se, principalmente, nas seguintes normas:

- a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);



TERMO DE REFERÊNCIA

- b) Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet);
- c) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);
- d) Constituição Federal, especialmente o art. 144, que trata da segurança pública;
- e) Demais normas correlatas aplicáveis.

4. ESCOPO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução deverá contemplar, no mínimo:

- a) Total de 14 (quatorze) PMIs - Ponto de Monitoramento Inteligente, equipados com câmeras IP com recursos de Inteligência Artificial (detecção de pessoas, veículos, objetos etc.), sendo:
 - I. 4 (quatro) Torres Ostensivas de Monitoramento, com câmeras, sistema de áudio (para avisos sonoros) e iluminação de alerta;
 - II. 2 (dois) pontos de monitoramento com câmeras Bullet IP dotadas de módulo de leitura automática de placas veiculares (ANPR/LPR) embarcado, sem necessidade de servidor dedicado, com processamento preferencialmente embarcado nas próprias câmeras;
 - III. 8 (oito) pontos de videomonitoramento em vias públicas;
- b) 07 (sete) câmeras Speed Dome PTZ IP, com zoom óptico, infravermelho de longo alcance e controle remoto de movimentação;
- c) 33 (trinta e três) câmeras Bullet IP com recursos de Inteligência Artificial, infravermelho e proteção adequada para uso externo;
- d) Plataforma de videomonitoramento em nuvem, acessível via navegador Web e aplicativo móvel, com autenticação por usuário e senha, trilhas de auditoria (logs) e controle de perfis de acesso;
- e) Armazenamento mínimo de 30 (trinta) dias de imagens em nuvem, por ponto de vídeo, com possibilidade de exportação de trechos para fins de investigação;
- f) Módulos de Inteligência Artificial para:
 - ü Busca por objetos e pessoas (pós-fato);
 - ü Leitura automática de placas (ANPR/LPR);
 - ü Reconhecimento facial pós-fato, respeitando LGPD;
- g) Implantação e operação de rede Wi-Fi público gratuito nas seguintes áreas:
 - ü Praça São Pedro;



TERMO DE REFERÊNCIA

- ü Praça Getúlio Vargas;
- ü Parque da Lagoa.

5. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS MÍNIMAS

5.1. Plataforma:

- a) Operação 100% em nuvem;
- b) Acesso Web e aplicativo móvel;
- c) Controle de usuários e perfis;
- d) Registro de logs de acesso e operações;
- e) Relatórios de disponibilidade, alarmes e eventos.

5.2. ANPR/LPR:

- a) Capacidade de leitura de placas em tempo real;
- b) Consulta / histórico de eventos por placa;
- c) Geração de alertas configuráveis.

5.3. Reconhecimento Facial (pós-fato):

- a) Leitura facial;
- b) Tratamento de imagens com cadastro de perfis, respeitando LGPD;
- c) Mecanismos de autenticação de usuários e registro de acesso a dados sensíveis.

5.4. Wi-Fi Público:

- a) Padrão 802.11ac ou superior;
- b) Portal cativo com aceite de Termo de Uso e aviso de tratamento de dados (LGPD);
- c) Mínimo de 50 (cinquenta) usuários simultâneos por área, com velocidade adequada.

5.5. Central de monitoramento CIVI-GUANDU

Entende-se por CIVI-GUANDU o conjunto de componentes que darão suporte ao monitoramento das câmeras para o projeto contratado compondo de:

Descrição do item	Qnt
-------------------	-----



TERMO DE REFERÊNCIA

Desktop com processador i7, memória de 16gb, SSD de 480gb, placa de vídeo de 6gb, Placa Mãe ATX com DDR4, HD de 1Tb SATA3, Combo de teclado e mouse sem fios, Caixa de som, Gabinete ATX com 3 USB, e Fonte de 600w	01
Monitor Led 27	01
Monitor Smart TV 50" 4K UHD	02
NOBREAK 700VA ENTRADA:BIVOLT SAIDA:115V	01
Rack de piso ou parede, padrão 19", dimensionamento conforme projeto executivo, com organizadores de cabos e ventilação adequada	01
Nobreak Senoidal 3000VA, entrada e saída bivolt (BI-TW), com autonomia compatível com os equipamentos instalados no rack	01
Mesa de escritório	01
Cadeira de Escritório	01
USB 3.0 para VGA	02

5.6. Escalabilidade e expansão da solução

5.6.1. A plataforma de videomonitoramento em nuvem ofertada deverá suportar, sem necessidade de relicenciamento da licença base nem substituição da infraestrutura central, a expansão do número de Pontos de Monitoramento Inteligente para até **30 (trinta) pontos** de monitoramento simultâneos, de modo a comportar os acréscimos contratuais previstos no item 1.4 deste Termo de Referência.

5.6.2. A inclusão de cada PMI adicional deverá ser executada pela CONTRATADA no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** contados da emissão da respectiva ordem de serviço de expansão, compreendendo fornecimento, instalação, configuração, integração à plataforma existente e entrega em operação.

5.6.3. O prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 5.6.2 poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica aceita pela CONTRATANTE, exclusivamente nas hipóteses de dificuldade de acesso ao local de instalação, necessidade de licenças ou autorizações de órgãos externos, ou caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

5.6.4. Os PMIs adicionais integrarão o contrato principal nas mesmas condições técnicas, operacionais e de SLA estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo admitida a oferta de equipamentos ou serviços de especificação inferior à contratada originalmente.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos fornecidos deverão atender, no mínimo, às seguintes características técnicas, de acordo com a categoria da câmera, garantindo desempenho, robustez, segurança operacional e compatibilidade com plataforma de videomonitoramento em nuvem, reconhecendo automaticamente veículos, placas e eventos inteligentes, conforme aplicável.

6.1 - Câmera Bullet Inteligente Varifocal (resolução mínima 4MP)

A câmera deverá possuir no mínimo:



TERMO DE REFERÊNCIA

Características de imagem

- ü Resolução nativa mínima: 4 megapixels (2688×1520)
- ü Sensor: CMOS progressivo de alto desempenho
- ü Frequência mínima: 30 fps
- ü Tecnologia WDR real (≥ 120 dB)
- ü Suporte a 3D DNR, BLC, HLC
- ü Lente varifocal motorizada entre 2.8-12 mm (ou equivalente)
- ü Iluminação mínima: 0.003 lux ou inferior
- ü Alcance IR mínimo: 60 metros

Recursos inteligentes obrigatórios (IA)

- ü Detecção humana e veicular
- ü Filtros de intrusão, cruzamento de linha, permanência e remoção de objetos
- ü Reconhecimento inteligente de eventos (smart events)

Recursos físicos e operacionais

- ü Grau de proteção: IP67
- ü Tolerância a impacto: IK10 (desejável)
- ü Entrada/saída de alarme (opcional)
- ü Alimentação PoE (IEEE 802.3af)
- ü Compressão mínima: H.265+

6.2 - Câmera Bullet IA com áudio integrado (resolução mínima 2MP)

A câmera deverá possuir:

Imagem

- ü Resolução mínima: 2MP (1920×1080)
- ü Taxa mínima: 30 fps
- ü Sensor CMOS
- ü WDR ≥ 120 dB



TERMO DE REFERÊNCIA

- ü Lente fixa entre 2.8-4 mm

Inteligência artificial

- ü Diferenciação entre pessoas e veículos
- ü Redução de falsos alarmes
- ü Detecção de intrusão, linha, zona restrita

Áudio integrado

- ü Microfone embutido
- ü Alto-falante embutido com capacidade de alerta sonoro

Infraestrutura

- ü IR com alcance mínimo de 40 m
- ü Proteção: IP67
- ü PoE

6.3 - Câmera Speed Dome PTZ (mínimo 4MP, zoom $\geq 25\times$)

A câmera deverá possuir:

Imagem e mobilidade

- ü Resolução mínima: 4MP
- ü Zoom óptico mínimo: $25\times$
- ü Pan/Tilt:
 - Pan: 360º contínuo
 - Tilt: -20° a 90°
- ü Velocidade de pan $\geq 180^\circ/\text{s}$
- ü WDR ≥ 120 dB
- ü IR com alcance mínimo de 150 metros

Inteligência

- ü Detecção humana e veicular
- ü Rastreamento automático (auto-tracking)



TERMO DE REFERÊNCIA

- ü Modo inteligente de ronda

Infraestrutura

- ü IP66
- ü PoE++ ou alimentação adequada
- ü H.265+

6.4 - Câmera Bullet IP com Leitura Automática de Placas (ANPR/LPR) Embarcada

A solução deverá contemplar:

Capacidade técnica

- ü Reconhecimento de placas a velocidades urbanas até 60 km/h (mínimo)
- ü Velocidade de captura: ≥ 60 fps
- ü Sensor otimizado para captura noturna
- ü Alcance mínimo efetivo: 25 metros

Processamento

- ü Processamento embarcado (edge)
- ü Detecção de veículos e placas
- ü Biblioteca de placas brasileiras (mercosul)

Infraestrutura

- ü IR dedicado de alto desempenho
- ü Proteção: IP67
- ü Compressão H.265+
- ü PoE

6.5 - Requisitos gerais para todas as câmeras

- ü Compatibilidade com plataforma de gerenciamento em nuvem
- ü Suporte a certificados digitais e segurança TLS
- ü Mínimo: Onvif Profile S e G
- ü Capacidade de gravação redundante



TERMO DE REFERÊNCIA

ü Sistema antivandalismo conforme modelo adotado (mínimo IK08)

6.6 - Estrutura das Torres Ostensivas de Monitoramento

As Torres Ostensivas de Monitoramento, além das câmeras, sistema de áudio e iluminação de alerta especificados no item 4.1, deverão atender, no mínimo, às seguintes características construtivas:

- ü Estrutura mecânica única e autoportante, sem necessidade de estais ou tirantes;
- ü Fixação em base de concreto dimensionada conforme carga e esforços de vento aplicáveis ao local de instalação, acompanhada de Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), quando exigível;
- ü Construção em aço-carbono, com altura mínima compatível com o alcance de captação de imagem exigido para cada ponto de instalação;
- ü Pintura com proteção contra oxidação (galvanização e/ou pintura eletrostática), garantindo durabilidade em ambiente externo;
- ü Resistência a intempéries (chuva, radiação solar, variação térmica e umidade), compatível com o uso contínuo em via pública;
- ü Resistência a atos de vandalismo, com proteção mecânica dos cabos, conectores e componentes eletrônicos instalados na estrutura;
- ü Identidade visual personalizada, conforme padrão a ser definido pela CONTRATANTE, identificando o Programa CIVI-GUANDU;
- ü Componentes eletrônicos (racks, nobreaks, switches e demais equipamentos) protegidos internamente em compartimento fechado e climatizado;
- ü Sistema interno de ventilação/climatização compatível com condições extremas de temperatura, assegurando a operação contínua dos equipamentos embarcados.

6.7 - Requisitos gerais para todas os PMI's

Em cada ponto deverá conter, por parte da contratada, os itens complementares de infraestrutura, incluindo rack outdoor 12U, nobreak 1200VA-BI, protetor eletrônico para rack 1U, Protetores de Surto (DPS), abraçadeiras, hastes/suportes de fixação das câmeras, switch PoE e demais acessórios indispensáveis à instalação e funcionamento do sistema.

7. Indicadores de nível de atendimento (SLA)

7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar Central de atendimento de Suporte, Manutenção técnica e Manutenção da estrutura física, que deve estar disponível em horários e dias úteis conforme especificado abaixo e fornecer:

1. Suporte telefônico 8 x 5;



TERMO DE REFERÊNCIA

2. Suporte via ferramenta WEB 24 x 7;

7.2 - Toda solicitação de serviço deverá ser realizada por telefone e formalizada por e-mail, através do gestor do contrato em nome da contratante, sob pena de não atendimento.

7.3 - A CONTRATADA deverá prestar o serviço de suporte técnico e manutenção da solução durante a vigência do contrato para:

1. Resolução de incidentes;
2. Resolução de problemas;
3. Esclarecimento de dúvida sobre configuração e utilização da solução.

7.4 - Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

a) Prazo de Atendimento: tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado pela equipe na Central de Atendimento da CONTRATADA e o efetivo início dos trabalhos de suporte;

b) Prazo de Solução Definitiva: tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado pela equipe na Central de Atendimento da CONTRATADA e a efetiva recolocação do(s) equipamento(s) e software(s) em pleno estado de funcionamento.

7.5 - A contagem do prazo de atendimento de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado técnico na Central de Atendimento disponibilizada pela CONTRATADA, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe da CONTRATADA, classificados conforme as severidades.

Os Níveis Mínimos de Serviços Exigidos (NMSE) serão classificados conforme as severidades a seguir:

a) Severidade ALTA: esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade do uso do(s) equipamento(s) e software(s):

Dias úteis, sábados, domingos e feriados

Prazo de Atendimento

1 hora

Prazo de solução definitiva

8 horas

b) Severidade MÉDIA: esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, do uso do(s) equipamento(s) e software(s), estando ainda disponível(is), porém apresentando problemas:

Dias úteis

Prazo de

Atendimento

4 horas

Prazo de solução

definitiva

24 horas

Sábados, domingos e feriados

Prazo de Atendimento

8 horas

Prazo de solução

definitiva

48 horas

c) Severidade BAIXA: este nível de severidade é aplicado para instalação, configuração, manutenções preventivas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do(s) equipamento(s) e software(s), ou seja, chamados técnicos que não requeiram imediato atendimento e/ou solução. Não haverá abertura de chamados técnicos com esta severidade em



TERMO DE REFERÊNCIA

sábados, domingos e feriados:

Dias úteis

Prazo de Atendimento Prazo de solução definitiva

24 horas

15 Dias

7.6 - Durante o período de vigência do contrato, todas as atividades nos parâmetros do objeto deste Termo de Referência, serão de obrigação da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.7 - A CONTRATADA será responsável pelo suporte e manutenção remota ou presencial se for necessário, durante o período de garantia da solução instalada.

7.8. Ultrapassado os limites de tempo estipulados a CONTRATADA não tenha colocado a solução em perfeito estado de funcionamento, esta deverá substituir o equipamento defeituoso por outro de igual especificação ou superior até que o equipamento original seja devolvido ou trocado por outro em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais.

7.9 - A CONTRATADA deve ceder número de telefone fixo ou telefone móvel para retirada de dúvidas envolvendo o manejo do software e relato de possíveis problemas relacionados a solução.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da contratada, dentre outras:

- a) Fornecer, instalar, configurar e manter todos os equipamentos necessários;
- b) Disponibilizar a plataforma em nuvem, bem como infraestrutura de data center;
- c) Realizar treinamento aos servidores indicados pela Prefeitura;
- d) Garantir atendimento aos níveis de serviço estabelecidos;
- e) Contratar e custear, o serviço de acesso à internet, por meio de fibra óptica, disponibilizando-os em todos os PMI's, Torres e CIVI-GUANDU
- f) Cumprir a legislação aplicável, inclusive LGPD.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

- a) Disponibilizar pontos de energia e infraestrutura física mínima;
- b) Designar fiscal do contrato;
- c) Acompanhar a execução e registrar as ocorrências relevantes;



TERMO DE REFERÊNCIA

d) efetuar os pagamentos devidos, conforme condições contratuais.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

10.1. O prazo para execução integral da solução - compreendendo fornecimento, instalação, configuração, integração, testes, treinamento e entrega em operação assistida de todos os equipamentos, sistemas e serviços previstos neste Termo de Referência - será de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

10.2. O prazo de vigência contratual será de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, nele computado o período de implantação de que trata o item 10.1.

10.2.1. A vigência de 48 (quarenta e oito) meses justifica-se pela natureza continuada dos serviços contratados no modelo SaaS, pelo regime de comodato dos equipamentos, pela necessidade de amortização dos investimentos de implantação ao longo do contrato e pela essencialidade da solução para a prestação ininterrupta dos serviços de segurança pública municipal, tudo nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. O contrato poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, por períodos sucessivos, respeitado o limite total de 10 (dez) anos, incluído o prazo inicial, desde que: (a) haja previsão no instrumento convocatório; (b) a prorrogação se mostre mais vantajosa para a Administração do que a realização de nova licitação; (c) a CONTRATADA não tenha descumprido as obrigações contratuais de forma a comprometer a qualidade dos serviços prestados; e (d) a CONTRATANTE confirme a manutenção das condições que justificaram a contratação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3. A prorrogação deverá ser precedida de manifestação formal do gestor do contrato, com demonstração da vantajosidade e de que os preços praticados permanecem compatíveis com os de mercado, mediante nova pesquisa de preços, nos termos da legislação vigente.

10.3. Os preços contratados serão reajustados anualmente, contados da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, nos termos do art. 92, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, com base na variação acumulada do IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice que vier a substituí-lo.

10.3.1. O reajuste será aplicado mediante simples apostilamento ao contrato, dispensada a celebração de termo aditivo, e deverá ser requerido pela CONTRATADA no prazo de até 60 (sessenta) dias após o implemento da data de aniversário anual do contrato, sob pena de renúncia ao direito de reajuste referente ao período anterior ao requerimento.

10.3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que alterem de forma significativa a equação econômico-financeira do contrato, a CONTRATADA poderá solicitar revisão de preços (reequilíbrio econômico-financeiro), devidamente fundamentada e documentada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

10.3.3. Na hipótese de eventual redução de custos decorrente de inovação tecnológica, redução de preços de mercado ou alterações nas condições de prestação do serviço que beneficiem a CONTRATADA,



TERMO DE REFERÊNCIA

a CONTRATANTE poderá exigir a revisão dos preços contratados para baixo, visando à partilha dos benefícios com a Administração, nos termos do art. 92, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

11. PENALIDADES POR ATRASO

O descumprimento dos prazos estabelecidos sujeitará a contratada às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais:

Atraso (dias corridos)	Penalidade (% sobre o valor do contrato)
Até 15 dias	0,5% por dia de atraso
De 16 a 30 dias	1,0% por dia de atraso
Acima de 30 dias	2,0% por dia de atraso (limitado a 20% do valor contratual)

Além das penalidades financeiras, o atraso superior a 60 (sessenta) dias consecutivos poderá ensejar a rescisão contratual unilateral por parte da Administração, com aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Conforme estabelecido pela Lei 14.133/21, será designado um fiscal do contrato responsável por acompanhar e fiscalizar a execução e prestação contínua dos serviços. O fiscal atuará como representante da Administração, zelando pelo cumprimento das especificações técnicas, prazos e demais condições contratuais.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do



TERMO DE REFERÊNCIA

contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.8. Todas as comunicações entre a Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte, Mobilidade Urbana e Segurança Pública e a empresa contratada devem ser formalizadas por escrito, sendo admitido, de forma excepcional, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º), bem como alternativamente a IN SEGES/ME nº 65/2021 e o Decreto nº 11.246/2022.

12.9. A fiscalização do contrato será atribuída ao servidor MARIA LUIZA CORDEIRO SANICOMI, designado pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte, Mobilidade Urbana e Segurança Pública.

12.10. A fiscalização estabelecida neste item não exime, nem diminui a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relacionada à aquisição.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Como forma de provisionamento de despesa, o contrato seguirá a seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte, Mobilidade Urbana e Segurança Pública.

Atividade projeto: 2.226 - Implantação, Expansão e Manutenção do Videomonitoramento e Inteligência Urbana.

Fonte recurso: 175100000002 - Recurso da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP Ficha: 321 - 33903900000 - outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A execução do objeto deste Termo de Referência envolve, necessariamente, o tratamento de dados pessoais de pessoas naturais identificadas ou identificáveis, incluindo imagens de vias e logradouros públicos captadas pelas câmeras de videomonitoramento, dados biométricos obtidos por meio de reconhecimento facial pós-fato, e dados de placas veiculares coletados pelo sistema de leitura automática (ANPR/LPR), razão pela qual a presente contratação subordina-se integralmente às disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - e às orientações editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

14.2. Definição de papéis e responsabilidades

14.2.1. Para os fins da LGPD, o Município de Baixo Guandu, por meio da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte, Mobilidade Urbana e Segurança Pública, assume a condição de controlador dos dados pessoais tratados no âmbito desta contratação, cabendo-lhe, nos termos do art. 5º, inciso VI, da LGPD: (a) definir as finalidades do tratamento; (b) determinar os meios pelos quais os dados serão tratados; (c) estabelecer os critérios de acesso, compartilhamento, retenção e descarte; e (d) responder perante os titulares dos dados e perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD pelas decisões relativas ao tratamento.

14.2.2. Os servidores e agentes públicos municipais designados para operar a Central de



TERMO DE REFERÊNCIA

Videomonitoramento CIVI-GUANDU não se confundem, para fins da LGPD, com a figura do operador. Eles atuam como agentes do controlador, executando as operações de tratamento - visualização de imagens, pesquisa de registros históricos, exportação de trechos e compartilhamento com órgãos de segurança pública - em nome e sob a autoridade do próprio Município. Toda ação realizada por esses agentes na plataforma é juridicamente imputada ao Município na qualidade de controlador, razão pela qual a Contratante é responsável por: (a) definir e documentar internamente os perfis de acesso autorizados para cada agente; (b) capacitar os agentes quanto às obrigações da LGPD aplicáveis ao tratamento de dados de segurança pública; e (c) registrar e auditar os acessos realizados por seus agentes na plataforma, nos termos do art. 37 da LGPD.

14.2.3. A CONTRATADA assume a condição de operadora dos dados pessoais, nos termos do art. 5º, inciso VII, da LGPD, realizando o tratamento em nome e conforme as instruções documentadas do controlador, especificamente nas seguintes camadas de operação: (a) infraestrutura em nuvem - armazenamento, transmissão, processamento e disponibilização das imagens e metadados captados pelas câmeras; (b) inteligência artificial embarcada - execução dos algoritmos de reconhecimento facial pós-fato, leitura automática de placas (ANPR/LPR) e análise comportamental; e (c) manutenção técnica da plataforma - atualizações de sistema, correções de segurança e suporte técnico que impliquem acesso, ainda que eventual, aos dados armazenados. A CONTRATADA não possui autonomia para definir finalidades próprias para os dados tratados, sendo-lhe vedado qualquer tratamento que extrapole as instruções do controlador, inclusive para fins de treinamento de modelos de inteligência artificial próprios ou de terceiros.

14.2.4. Em razão da natureza híbrida da operação - em que a Contratada provê a infraestrutura técnica e os agentes da Contratante operam o sistema na camada de acesso e uso das imagens - as responsabilidades de cada parte pelo tratamento de dados pessoais serão delimitadas por Acordo de Processamento de Dados (APD), a ser celebrado como anexo ao instrumento contratual, contendo no mínimo: (a) descrição detalhada das operações de tratamento realizadas por cada parte; (b) instruções documentadas do controlador ao operador quanto às finalidades, meios e limites do tratamento; (c) obrigações de segurança da informação de cada parte em sua respectiva camada de operação; (d) procedimentos de comunicação de incidentes entre as partes; e (e) condições de auditoria pelo controlador das práticas de tratamento adotadas pelo operador, nos termos do art. 48 da LGPD e das diretrizes da ANPD.

14.3. Finalidade e base legal do tratamento

14.3.1. O tratamento de dados pessoais no âmbito desta contratação tem por finalidade exclusiva: (a) o monitoramento de vias e logradouros públicos para fins de segurança pública preventiva; (b) o apoio às ações das forças de segurança pública, nos limites do Acordo de Cooperação Técnica nº 011/2025; e (c) a gestão do trânsito e da mobilidade urbana no Município de Baixo Guandu/ES.

14.3.2. A base legal para o tratamento de dados pessoais, incluindo dados biométricos, é o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador e o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, nos termos do art. 7º, inciso II, e do art. 11, inciso II, alínea "d", ambos da LGPD, em consonância com o art. 144 da Constituição Federal.



TERMO DE REFERÊNCIA

14.4. Obrigações da CONTRATADA como operadora

14.4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Tratar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato, sendo vedada qualquer utilização dos dados para fins próprios, comerciais, de treinamento de modelos de inteligência artificial de terceiros, ou quaisquer outras finalidades não autorizadas expressamente pelo controlador;
- b) Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, em conformidade com o art. 46 da LGPD, incluindo, no mínimo: criptografia dos dados em trânsito e em repouso, autenticação multifator para acesso à plataforma, controle de acesso baseado em perfis e registros (logs) de auditoria de todas as operações realizadas;
- c) Não compartilhar nem transferir os dados pessoais a terceiros, exceto às forças de segurança pública previstas no ACT nº 011/2025, ou quando determinado expressamente pelo controlador ou exigido por ordem judicial ou regulatória, hipóteses em que a CONTRATANTE deverá ser imediatamente informada;
- d) Notificar a CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da ciência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, fornecendo todas as informações necessárias para que a CONTRATANTE possa cumprir a obrigação de comunicação à ANPD, prevista no art. 48 da LGPD;
- e) Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas, em conformidade com o art. 37 da LGPD, disponibilizando-o à CONTRATANTE sempre que solicitado e, obrigatoriamente, por ocasião do encerramento contratual;
- f) Designar encarregado de proteção de dados (DPO) ou responsável técnico pela conformidade com a LGPD, comunicando seus dados de contato à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

14.5. Prazo de retenção e descarte

14.5.1. As imagens e demais dados pessoais coletados pelo sistema deverão ser armazenados em nuvem pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de captação, conforme previsto nas especificações técnicas deste Termo de Referência.

14.5.2. Imagens que sejam objeto de requisição formal por autoridade policial, judicial ou administrativa, ou que estejam vinculadas a ocorrências registradas no sistema, deverão ser preservadas pelo prazo solicitado pela autoridade competente, independentemente do prazo geral de retenção.

14.5.3. Ao término do prazo de retenção, os dados deverão ser eliminados de forma segura e irreversível, mediante técnica que impossibilite a recuperação, com emissão de relatório de descarte a ser entregue à CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias após a eliminação.



TERMO DE REFERÊNCIA

14.5.4. Por ocasião da rescisão ou do término do contrato, a CONTRATADA deverá: (a) entregar à CONTRATANTE todos os dados e imagens armazenados no prazo estabelecido contratualmente; (b) eliminar de forma segura todas as cópias dos dados em sua posse ou sob seu controle; e (c) emitir declaração formal atestando o cumprimento dessa obrigação.

14.6. Direitos dos titulares

14.6.1. A CONTRATADA deverá cooperar com a CONTRATANTE no atendimento às requisições dos titulares de dados pessoais quanto ao exercício dos direitos previstos no art. 18 da LGPD, respondendo às solicitações encaminhadas pela CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

14.7. Responsabilidade e penalidades

14.7.1. O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta seção sujeita a CONTRATADA, conforme a gravidade da infração: (a) às penalidades contratuais previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual; (b) à rescisão contratual por inexecução parcial ou total; e (c) à responsabilidade solidária perante a ANPD e perante os titulares dos dados, na forma do art. 42 e seguintes da LGPD, sem prejuízo de ação de regresso contra a CONTRATADA pelos prejuízos eventualmente suportados pela CONTRATANTE.

14.7.2. A eventual aplicação de sanção administrativa pela ANPD à CONTRATANTE decorrente de conduta imputável à CONTRATADA, como operadora, dará direito à CONTRATANTE de regresso integral, incluindo multas, custas e honorários advocatícios.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as comunicações, notificações e correspondências oficiais entre as partes deverão ser realizadas por escrito, garantindo clareza e formalidade nos procedimentos. O participante, antes de ofertar lance em qualquer dos itens desta contratação deverá conhecer em detalhes, e estará concordando com todos os atos previstos no Termo de Referência, NÃO podendo alegar desconhecimento das obrigações.

Fica eleito o foro da cidade de Baixo Guandu / ES para dirimir dúvidas referentes à contratação.

Fica assegurado ao Município de Baixo Guandu / ES, o direito de, no interesse da Administração pública, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente contratação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.



TERMO DE REFERÊNCIA

Assinatura da Secretaria Emitente

Gestor do Processo
Ciente da Responsabilidade em: ____/____/____

Fiscal do Contrato
Ciente da Responsabilidade em: ____/____/____